



PROJETO DE LEI

PL./0381.5/2019



|                    |          |
|--------------------|----------|
| Lido no expediente | 95-º     |
| Sessão de          | 17/10/19 |
| As Comissões de:   |          |
| ( )                |          |
| ( )                |          |
| ( )                |          |
| ( )                |          |
| Secretário         |          |

Altera a Lei nº 14.953, de 2009, que "Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos", com o fim de acrescentar a chamada originada por empresa do setor de segurança privada que demande serviços de segurança pública sem que o fato relatado seja confirmado, bem como para atualizar o valor da multa.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.953, de 12 de novembro 2009, passa vigor com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º A empresa do setor de segurança privada que origine chamada para serviços de segurança pública, sem que a ocorrência relatada seja confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilize preposto no local para atendimento técnico/operacional, será notificada e sujeitar-se-á à multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no primeiro acionamento, e a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por reincidência no mesmo mês.

§ 2º A empresa notificada poderá, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, comprovar a ocorrência do fato gerador da ação pública por meio de imagens que confirmem a necessidade do acionamento, ou outra forma de prova válida, hipótese em que a multa será desconsiderada.

§ 3º O Comando Regional terá 30 (trinta) dias para julgar a consistência do auto e aplicar a penalidade, caso comprovada a irregularidade.

§ 4º Para o lançamento da multa, o agente público deverá manter registro do número que originou a ocorrência, bem como das demais ações decorrentes do acionamento relacionado à comunicação não confirmada.

§ 5º A aplicação das multas a que se referem o caput e o § 1º não configura impedimento à imposição das penalidades previstas nos arts. 266 e 340, do Código Penal Brasileiro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 14.953, de 2009, que "Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos", visando a desestimular acionamentos desnecessários por empresa do setor de segurança privada.

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95 % (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental.

No entanto, é comum empresas privadas (que oferecem serviços de segurança) acionarem os serviços públicos de socorro e emergência para a verificação de tais ocorrências, sem que o fato comunicado tenha sido confirmado.

É importante asseverar que o acionamento desnecessário implica prejuízo à eficiência da estrutura de segurança pública no atendimento de emergências reais, e que tal situação onera, consideravelmente, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), que, quando acionada, tem como padrão disponibilizar para a verificação dois policiais e uma viatura.

Dessa forma, sem o devido cuidado de buscar previamente confirmar a ocorrência do fato gerador, por seus próprios meios, a empresa prestadora de serviço de segurança privada simplesmente demanda a assistência do serviço de segurança pública, convenientemente transferindo-lhe parcela dos custos operacionais de sua atividade comercial, configurando indevido enriquecimento sem causa.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos demais Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Fernando Krelling



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0381.5/2019**

**“Altera a Lei 14.953 de 2009, que “Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos”, com o fim de acrescentar a chamada originada por empresa do setor de segurança privada que demande serviços de segurança pública sem que o fato relatado seja confirmado, bem como para atualizar o valor da multa.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Fernando Krelling, o qual visa alterar a Lei 14.953 de 2009 que “Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos”, com o fim de acrescentar a chamada originada por empresa do setor de segurança privada que demande serviços de segurança pública sem que o fato relatado seja confirmado, bem como para atualizar o valor da multa”.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 17 de outubro de 2019, na mesma data que começou a tramitar nesta comissão.



Em 04 de julho de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno o Presidente desta comissão me designou relator (fls. 07).

Em síntese é o relatório necessário.

## II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental dos Projetos propostos por esta Casa, conforme art. 72, I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 14.953 de 2009 que “Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos”, com o fim de acrescentar a chamada originada por empresa do setor de segurança privada que demande serviços de segurança pública sem que o fato relatado seja confirmado, bem como para atualizar o valor da multa”.

Em análise, verifica-se que no dia 01 de novembro do ano corrente foi promulgada a Lei 17.787 de autoria do Deputado Sergio Motta que “Institui medidas administrativas para coibir a prática de trotes dirigidos a determinados órgãos” dentre eles, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Corpo de Bombeiros Militares, Delegacias de Polícia e Defesa Civil.

Desta forma, de acordo com o exposto no art. 235, I e art. 236 do Regimento Interno desta Assembleia:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

Art. 236. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.



Ante o exposto, ausentes os aspectos regimentais por tratar-se de Projeto de Lei de mesmo teor e, avaliados os requisitos do art. 25 combinado com o art. 144 do Regimento Interno **VOTO PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0381.5/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



## Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global  
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao  
 processo PL 381.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11 a 18.

OBS: \_\_\_\_\_

| ABSTENÇÃO                  | VOTO FAVORÁVEL             | VOTO CONTRÁRIO             |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Dep. Romildo Titon         | Dep. Romildo Titon         | Dep. Romildo Titon         |
| Dep. Ana Campagnolo        | Dep. Ana Campagnolo        | Dep. Ana Campagnolo        |
| Dep. Fabiano da Luz        | Dep. Fabiano da Luz        | Dep. Fabiano da Luz        |
| Dep. Ivan Naatz            | Dep. Ivan Naatz            | Dep. Ivan Naatz            |
| Dep. João Amin             | Dep. João Amin             | Dep. João Amin             |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro |
| Dep. Maurício Eskudlark    | Dep. Maurício Eskudlark    | Dep. Maurício Eskudlark    |
| Dep. Milton Hobus          | Dep. Milton Hobus          | Dep. Milton Hobus          |
| Dep. Paulinha              | Dep. Paulinha              | Dep. Paulinha              |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019

Dep. Romildo Titon